



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 5.176/2019

PROMULGADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA O “VALORIZA CARANGOLA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS CULTURAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o Art. 28, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos culturais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo Único Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 180 (Cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 18 de dezembro de 2019.


LUCIANO AMARAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2019/2020

AUTORIA: VEREADOR EDIMAR GROSSI